

Câmara Municipal Pimenta Bueno

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.988

DATA 10.11.88
Autógrafo N.º 054/88
Projeto de Lei N.º 169/88
Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 70%, do Orçamento para o Exercício de 1.988.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO., no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno aprovou e eu sanciono a seguinte:

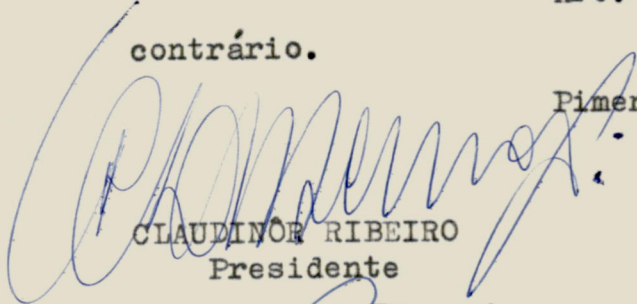
L E I :

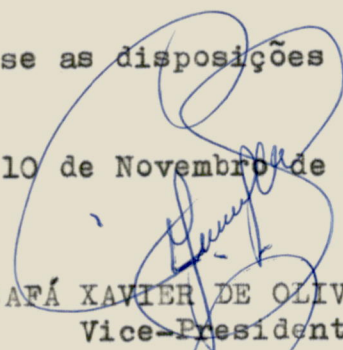
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% (- se tenta por cento-), do total do orçamento para o Exercício de 1.988, aprovado pela Lei nº 113, de 19 de Novembro de 1.987, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos de Despesas e de cada projeto ou Atividade, para mais ou para menos.

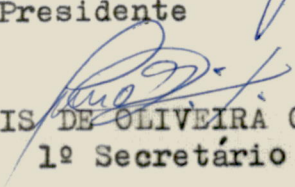
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, em 10 de Novembro de 1.988.


CLAUDINO RIBEIRO
Presidente


JOSAFÁ XAVIER DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


CLERIS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


AIRES VELICIANO VIDAL
2º Secretário

PROTOCOLO

SECRETARIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETOS

LEI

RES. LUCÃO

DEC. LEGISLATIVO

DATA 27/10/88

Nº 169/88

Nº

Nº

FLS.

CÂMARA MUN. DE P. BUENO
Pr. 442/88
03 (três)
Rory

PROJETO DE LEI Nº 116/88

De, 24 de Outubro de 1.988.

APROVADO POR *oito votos a favor*
dois votos contrários

EM 10 Novembro 88

Segunda (2ª) VOTAÇÃO

com 8 votos a favor
seis votos a favor
cinco votos contrários
APROVADO POR
EM 03 Novembro 88
Primeira (1ª) VOTAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO,

no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% (-setenta por cento-), do total do orçamento para o Exercício de 1.988, aprovado pela Lei nº 113, de 19 de Novembro de 1.987, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos de Despesas e de cada projeto ou Atividade, para mais ou para menos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGINALDO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL